



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.001616/2022-41

Reg. Col. 2697/22

Acusado: Jonas Spritzer Amar Jaimovick

Assunto: Apurar responsabilidade por suposta manipulação de preços do ativo IDNT3, em infração ao item I c/c item II, alínea “b”, da Instrução CVM nº 08/1979.

Diretor Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (“SMI” ou “Acusação”) para apurar eventual responsabilidade de Jonas Spritzer Amar Jaimovick (“Jonas Jaimovick” ou “Acusado”), na qualidade de investidor, com fulcro nos itens I e II, “b”¹, da então vigente Instrução CVM (“ICVM”) nº 08/1979², por suposta prática de **manipulação dos preços** de ações ordinárias da Ideiasnet S.A. (“IDNT3”) no período de 01.02.2018 e 28.08.2018, sempre inserindo ofertas de compra com oscilação positiva e impactando a formação do preço teórico do ativo nos leilões de fechamento.

2. O presente PAS originou-se de comunicação enviada pela BM&FBovespa Supervisão de Mercados (“BSM”), por meio do Parecer SAM nº 40/2018³, de 25.08.2021, noticiando que

¹ I - É vedada aos administradores e acionistas de companhias abertas, aos intermediários e aos demais participantes do mercado de valores mobiliários, a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas.

II - Para os efeitos desta Instrução conceitua-se como: (...) b) manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;

² A ICVM nº 08/1979 foi revogada pela Resolução CVM nº 62/22.

³ Doc. 1452397.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

foram constatadas evidências de manipulação de preço em leilões de fechamento do papel, em 32 (trinta e dois) pregões, no período de 01.02.2018 a 28.08.2018⁴.

3. Devido à necessidade de apuração da conduta nas irregularidades apontadas pela BSM, foi instaurado o presente PAS.

II. DOS FATOS

4. A BSM identificou que, no período de 01.02.2018 e 15.03.2018, Jonas Jaimovick teria manipulado o preço de fechamento das ações IDNT3 em 14 (quatorze) pregões, através dos seguintes elementos:

- (i) Concentração das operações de compra com oscilação positiva de preço durante leilão de fechamento, influenciando o preço de fechamento do ativo e impactando o preço de abertura do pregão seguinte;
- (ii) Inserção ou alteração de ofertas de compra agressoras, a fim de exercer o maior impacto possível no preço do ativo e evitar uma possível correção de preço pelo mercado; e
- (iii) Determinação do preço desejado, a partir da alteração da quantidade teórica do leilão.

5. A BSM constatou que Jonas Jaimovick “*inseriu ofertas de compra com oscilação positiva de preço e influenciou a alta do preço teórico nos leilões de fechamento do ativo*”, sendo certo que, em 01.08.2018, ele detinha 2.451.600 ações em custódia, que representavam 15% do total das ações da Ideiasnet S.A.

6. Nesse sentido, a BSM concluiu que “*o real desejo de Jonas ao concentrar suas operações de compra nos leilões de fechamento foi causar impacto no preço de fechamento do ativo, assim obter a valorização de sua posição em custódia*”.

7. Em 24.05.2018, em resposta à solicitação de esclarecimentos realizada pela G.I.S.A.C.V. (“Corretora”), o Acusado apresentou, em síntese, os seguintes argumentos⁵:

- (i) “em nenhum momento fiz qualquer tipo de manipulação ou algo do gênero, pelo contrário, quase não opero, apenas guardo minha posição, e ao ver SEMPRE algumas ordens de venda SURREAIS de lote grande no leilão a preço de abertura do papel, eu

⁴ Docs. 1452402 e 1452403.

⁵ Doc. 1452400.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

compro mais”;

(ii) “eu apenas compro, mantendo minha posição, jamais no intuito de fazer carteira ficar positiva ou neutra.. apenas defendo a ação desses que se desfazem a qualquer preço e sim, manipulam a ação”; e

(iii) “continuo com a ideia de manter minha posição e garanto que não manipulo a ação, apenas acho absurdo colocarem preço de abertura sabendo que não tem liquidez e faria a ação despencar a troco de nada”.

8. Após questionamento da BSM à Corretora, realizado em 18.04.2018, Jonas Jaimovick apresentou, no período de 01.06.2018 a 28.08.2018, recorrência do *modus operandi* em leilões de fechamento de IDNT3 ao longo de 18 (dezoito) pregões.

9. Diante das informações obtidas, a SMI lavrou, em 04.03.2022, peça acusatória (“Termo de Acusação”)⁶ em face do Acusado por prática de manipulação de preço no mercado de valores mobiliários, no período de 01.02.2018 a 28.08.2018, nos termos descritos no item II, alínea “b”, da ICVM n° 08/79.

III. ACUSAÇÃO

10. Seguindo o Parecer SAM n° 40/2018, a SMI concluiu pela reiterada prática de manipulação de preços de IDNT3 por Jonas Jaimovick, razão pela qual enviou, em 24.01.2022, o Ofício n° 17/2022/CVM/SMI/GMA-1⁷, solicitando novamente sua manifestação sobre os fatos investigados, mas não obteve resposta.

11. No Termo de Acusação, a SMI acostos tabelas evidenciando a atuação do Acusado durante o leilão de fechamento de IDNT3 em alguns pregões no período analisado.

12. Segundo disposto pela SMI, “*se quisesse seguir a lógica econômica, JONAS tentaria executar as compras de IDNT3 no menor preço possível, a fim de minimizar seus custos. No entanto, o investigado não aproveitou, em grande parte do período analisado, a liquidez do ativo ao longo de todo o pregão regular, principalmente em momentos de queda do preço. Vale destacar que, segundo levantamento da BSM, o investigado poderia ter negociado o ativo em questão a preços inferiores aos praticados nos leilões de fechamento em 91% dos pregões*

⁶ Doc. 1452616.

⁷ Doc. 1452401.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

regulares”.

13. Ademais, a Acusação destacou que Jonas Jaimovick também detinha ações da Ideiasnet S.A. através da Spritzer Consultoria Empresarial Eireli – ME, sendo certo que IDNT3 representava a maior parte da carteira de ativos em custódia de ambos em 18.04.2018⁸, o que evidenciaria que sua motivação em manipular o preço daquele ativo seria valorizar sua carteira mantida em custódia, e que mesmo após a solicitação de esclarecimentos encaminhada pela Corretora, o Acusado continuou a realizar a manipulação de preços nos leilões de fechamento.

14. Por fim, tendo em vista os indícios de crime de ação penal pública, sugeriu a comunicação ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro.

IV. MANIFESTAÇÃO DA PFE

15. A Procuradoria Federal Especializada junto à Comissão de Valores Mobiliários (“PFE-CVM”), ao examinar o Termo de Acusação, por meio do Parecer nº 00066/2022/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU⁹, entendeu estarem atendidos os requisitos descritos nos arts. 5º, 6º e 13, I, da Resolução CVM nº 45/21.

16. Assim, a SMI, encaminhou ao Superintendente Geral da CVM proposta de comunicação ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro em relação a indícios relacionados à hipótese de crime previsto no art. 27-C, da Lei nº 6.385/76, tendo sido enviado o Ofício nº 156/2022/CVM/SGE ao Ministério Público do Rio de Janeiro em 16.05.2022¹⁰.

V. DEFESA

17. Regularmente intimado através de edital¹¹, o Acusado apresentou defesa.

⁸ Docs. 1449855 e 1449856.

⁹ Doc. 1499711.

¹⁰ Doc. 1502061.

¹¹ Doc. 1534080.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

VI. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO E PAUTA DE JULGAMENTO

18. O processo foi originalmente distribuído à minha relatoria, em 04.10.2022¹².
19. Em 27.10.2023, foi publicada pauta de julgamento no Diário Eletrônico da CVM¹³, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023.

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

Diretor Relator

¹² Doc. 1622650.

¹³ Doc. 1908935.